



L I D O
Em. 28/03/12
1347
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

IND 4771 /2012

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de mensagem para contratação de Bombeiros Civis e a Criação do Departamento de Segurança e Controle de uso de Imóveis e Áreas de Concentração de Público, no âmbito do Distrito Federal.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de mensagem para contratação de Bombeiros Civis e a Criação do Departamento de Segurança e Controle de Uso de Imóveis e Áreas de Concentração de Público, no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que realize a contratação de Bombeiros Civis, em todo território do Distrito Federal, por órgãos públicos, entidades privadas, clubes sociais, empresas e afins, organizadoras de eventos e outros onde haja grande circulação de pessoas, ou atividades de risco a vida e ao meio ambiente.

Os principais e imediatos ganhos a toda sociedade são:

- O reconhecimento, a defesa e o desenvolvimento da profissão de Bombeiro Civil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

- A manutenção e ampliação do mercado de trabalho para este profissional.
- O combate a formação irregular e venda de certificados e ao exercício ilegal da profissão.
- A criação do CONTRU onde o Governo do Distrito Federal reafirma sua responsabilidade pela segurança pública e desenvolvimento sustentável.
- Aumentará a segurança quanto à prevenção e reposta a emergências em todo Distrito Federal, a preservação de vida em todas as suas formas do meio ambiente, das moradias e dos meios de trabalho, renda, cultura e lazer.

A ação da Frente Parlamentar pela Defesa e Desenvolvimento da profissão de Bombeiro Civil da Assembléia Legislativa do Governo do Distrito Federal, tem seu máximo expoente ao promover o entendimento sobre a profissão, a adequação da definição do profissional, o melhor controle sobre a formação e as condições do exercício profissional em respeito a Lei que regulamenta a profissão, a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, as Normas Brasileiras Regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as disposições do Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

A aplicação da lei garante benefício imediato a toda sociedade, em especial aos mais de 4 mil trabalhadores Bombeiros Civis hoje em situação irregular como brigadista particular e a mais de 30 mil formados que anseiam por emprego. Combate o exercício ilegal da profissão e formação irregular.

A partir da aprovação desta Lei, o Distrito Federal, passa a reconhecer o Bombeiro Civil como o é de fato em todo Brasil, e promove a adequação do então Brigadista Particular hoje em formação e exercício irregular, que passa a ser como o profissional regulamentado que é o Bombeiro Civil, garantindo a manutenção e ampliação do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, gerando maior segurança a toda sociedade e diminuindo a demanda dos serviços dos Bombeiros Militares.

Os papéis dos brigadistas voluntários e do Bombeiro Civil até então distorcidas na figura do brigadista particular exclusivo do Distrito Federal, tomam seu devido lugar com o reconhecido de direito do Bombeiro Civil e a aplicação da Norma Brasileira Regulamentadora ABNT/NBR 14276-Brigada de Incêndio -Requisitos, onde as edificações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

passam a ter brigadas de incêndio voluntária entre seus ocupantes conforme Norma Brasileira e onde se enquadrarem na Lei terão também a segurança do Bombeiro Civil.

A criação da Lei está em sintonia com os melhores itens das leis Estaduais e Municipais que já existem sobre Bombeiro Civil por todo País, e dos projetos em tramite, oferecendo ao Distrito Federal a mais completa Lei de “Obrigatoriedade de Contratação de Bombeiros Civis e outras providencias” do Brasil que passará a ser referencia nacional.

Atendendo os preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis em proteger a sociedade e os bons profissionais das ações de maus profissionais e de empresas que promovem formação irregular e venda de certificados, ou o exercício ilegal da profissão, a Lei passará a exigir o registro do profissional e de empresas de ensino e prestação de serviços junto ao convênio entre o Sindicato da categoria e o Conselho Nacional de Bombeiros Civis, oferecendo meio de consulta pública deste registro ao mercado de trabalho, ao consumidor, as autoridades fiscalizadoras e a toda sociedade.

A criação da Lei garantirá que o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal mantenha sua exclusiva competência e missão, evitando que se distancie de suas atividades, e cometa a ingerência em exercer atividades fora de sua competência como a fiscalização do exercício de outra profissão, ou assumir papel de legislador ao definir Normas e Instruções Técnicas por critérios próprios.

O Governo do Distrito Federal para sanar essa situação, preservar e valorizar tanto os Bombeiros Militares quanto os Civis, através da Assembléia Legislativa reafirma sua responsabilidade junto a sociedade e por competência institui o órgão fiscalizador CONTRU, que aqui está proposto idêntico ao órgão existente em São Paulo-SP.

O CONTRU é um dos órgãos de maior respeito e responsabilidade, ele define infrações, critérios e aplicação de multa incluindo poder para interdição de imóvel ou área que apresente riscos a segurança de seus ocupantes. Como exemplo de excelência citamos órgão de mesmo nome no município de São Paulo-SP.

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controle_urbano/contru/index.php?p=428

4

Como a constituição política do Distrito Federal não prevê estrutura de Município cabe ao Governo Distrital esta responsabilidade, de forma que se o Município de São Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Industrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4771/2012

Folha Nº 03 Paulist



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

(SP) constitui e mantém este órgão de excelência, nada impede que o Governo do Distrito Federal o faça com a mesma excelência e benefícios a toda sociedade.

A Câmara Legislativa garante ao Distrito Federal o mesmo entendimento de todo País, em respeito ao código de defesa do consumidor, onde se cumprem Normas Brasileiras Regulamentadoras, em especial a ABNT/NBR 14276 de Brigada de Incêndio, e a ABNT/NBR 14608 Bombeiro Civil, passa a sincronia com todo Brasil, de forma que empresas e profissionais de todo País encontrem em Brasília a mesma realidade de todo Brasil.

Como uma das poucas 63 profissões regulamentadas no Brasil, fonte Ministério do Trabalho e Emprego, o Bombeiro Civil tem direito a ser reconhecido como tal e em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil exercer sua profissão, toda categoria em todo Brasil luta para que a profissão seja amparada pelo Conselho Nacional de Bombeiros Civis e que os Sindicatos sejam fortalecidos, não aceitando nenhuma forma de domínio ou fiscalização por outras profissões incluindo por Corporações de Bombeiros Militares, as quais temos respeito e apreço, e esperamos recíproca e justo apoio.

Mais do que defender a profissão de Bombeiro Civil, esta Lei extingue um conflito de mais de uma década no Distrito Federal e assegura o respeito à cidadania e manutenção do estado de direito democrático.

Para tal solicitamos tramite em caráter de urgência e manutenção do texto na integra em seu conteúdo original.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2012.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamentos e Finanças